



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO
DE ESPAÇO NOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016**

O Prefeito Municipal de Ituporanga/SC, Sr. **ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, **de 1 (um) local destinado à implantação do serviço de banca de jornais e revistas (com lanchonete, cafeteria e sorveteria) na praça da Igreja Matriz, de 1 (um) local destinado à implantação de serviço de *food truck* na praça do bairro Gabiroba e de 1 (um) local para implantação de lanchonete no Parque da Cebola**, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, nas condições do presente Edital e anexos e, que receberá os envelopes da documentação e da proposta até as **09:00 horas do dia 19/10/2016**, junto ao setor de Protocolos da administração pública municipal, sito à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Município de Ituporanga e que neste mesmo dia e local, **às 09:30 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial pelo constante neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão remunerada de uso de áreas comerciais, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, dos seguintes espaços públicos:

Item 1 - 1 (um) local destinado à implantação do serviço de banca de jornais e revistas (com lanchonete, cafeteria e sorveteria) na praça da Igreja Matriz

Item 2 - 1 (um) local destinado à implantação de serviço de *food truck* na praça do bairro Gabiroba

Item 3 - 1 (um) local para implantação de lanchonete no Parque da Cebola

Item 4 – 1 (um) local para implantação de lanchonete no Parque Ingo Altenburg



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.2 - O prazo da concessão de uso é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência do município.

1.3 – O interessado no item 1 deverá construir por conta própria o prédio destinado à instalação da banca de jornais e revistas, observadas as condições estipuladas pelo Município, de acordo com o projeto e o memorial descritivo realizados pela Secretaria de Planejamento do Município (Anexo V). É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento a aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia para construção da banca.

1.4 – Nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão, o concessionário do item 1 ficará isento do pagamento da taxa mensal de concessão, como forma de compensação pela execução da obra de construção do prédio destinado à implantação da banca de jornais e revistas, do que não será indenizado e, findo este prazo, o prédio será incorporado ao patrimônio do Município.

1.5 – O interessado no item 1 deverá estar ciente e cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.496, integrante deste edital (Anexo VII)

1.6 - O concessionário deverá providenciar a instalação do sistema Wi-Fi num raio de 100 metros de seu ponto comercial. A velocidade de conexão deverá ser de no mínimo 256kbps, com acesso irrestrito e gratuito a qualquer cidadão que poderá fazer uso da rede, com o bloqueio para sites com pornografia e outros impróprios para crianças.

1.7 – O interessado no item 4 deverá promover a limpeza e conservação do parque infantil existente anexo à lanchonete, bem como da academia de ginástica existente no local.

1.8 – Todo o material de limpeza e conservação, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas responsáveis pela limpeza dos locais objeto da presente concessão fica a cargo dos concessionários.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF N° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- g) **DECLARAÇÃO** de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, em atenção ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO II);
- h) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- i) **Contrato Social**, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.1 e 2.2.2;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º: 60/2016. – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 02/2016

ABERTURA: às 09:30 HORAS DO DIA 19/10/2016

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1. - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando o valor em reais, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação. (Modelo de proposta anexo IV)

3.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 Só poderão participar empresas com objeto social compatível com o objeto licitado, sendo permitido ao licitante vencedor a adequação de seus contratos sociais no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação.

3.2.4. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º: 60/2016 – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 02/2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ABERTURA: às 09:30 HORAS DO DIA 19/10/2016
ENVELOPE “PROPOSTA”

4. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

4.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas

4.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

4.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

4.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

4.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

4.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

4.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

4.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

5.1.1 O **maior lance ou oferta**, partindo dos seguintes valores, a serem pagos ao Município, mensalmente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Item 1 - 1 (um) local destinado à implantação do serviço de banca de jornais e revistas (com lanchonete, cafeteria e sorveteria) na praça da Igreja Matriz – mínimo de R\$ 600,00.

Item 2 - 1 (um) local destinado à implantação de serviço de *food truck* (assim denominada a comercialização de alimentos em veículos automotores de médio e grande porte, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas) na praça do bairro Gabiroba – mínimo de R\$ 200,00.

Item 3 - 1 (um) local para implantação de lanchonete no Parque da Cebola – mínimo de R\$ 500,00.

Item 4 – 1 (um) local para implantação de lanchonete no Parque Ingo Altenburg – mínimo de R\$ 300,00.

5.1.2 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

5.1.3 As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, aceitarão implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

5.1.4 Na proposta, se forem apresentados itens com valor zero ou inferior aos previstos acima, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

5.1.5 Cada participante poderá oferecer proposta para **apenas um dos espaços descritos no item 5.1.1.**

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

6.1.1 Recurso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

6.1.3 O recurso previsto no item 6.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

6.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.1.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

7. DECLARAÇÃO DE VISITA

7.1 O licitante poderá realizar visita às instalações das áreas objeto da Concessão Onerosa de Uso, para conhecer o local e avaliar as possíveis melhorias e adaptações a serem realizadas pelo proponente.

7.2 A Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Secretaria do Planejamento, comprova que o responsável/visitante esteve no local.

7.3 Mencionada visita poderá ocorrer até 03 (três) dias antes da abertura do certame, através de agendamento prévio com o responsável pela secretaria do Planejamento, pelo telefone (47) 3533-1211 e será consolidada por meio da Declaração retro citada, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta.

7.4 São obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO(A):

I - No que se refere ao interessado pelo item 1, deverá construir por conta própria o prédio destinado à instalação da banca de jornais e revistas, observadas as condições estipuladas pelo Município, de acordo com o projeto e o memorial descritivo realizados pela Secretaria de Planejamento do Município (Anexo V). É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento a aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia para construção da banca.

II - Nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão, o concessionário do item 1 ficará isento do pagamento da taxa mensal de concessão, como forma de compensação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pela execução da obra de construção do prédio destinado à implantação da banca de jornais e revistas, do que não será indenizado e, findo este prazo, o prédio será incorporado ao patrimônio do Município.

III - Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;

IV - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

V – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

VI – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

VII – Não permitir em hipótese alguma que o local seja freqüentado por pessoas de má índole, ou seja usado como ponto de venda de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

VIII – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

IX – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

X – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XI – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

XII – Acender e apagar as luzes do ambiente, se responsável pela sua concessão;

XIII – Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;

XIV – Pagar as despesas de luz, telefone e água do espaço concedido.

XV – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XVI – As lanchonetes deverão atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas (**nos itens 1, 2 e 4 não será permitida a venda de bebidas alcoólicas**).

XVII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público do comércio local.

XVIII – A cessionária que estabelecer lanchonete deverá cumprir todas as exigências descritas na Resolução RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

7.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento mensal da importância relativa à concessão onerosa de uso somente será devido após 01 (um) mês, contado da assinatura do contrato, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital, e compreenderá o valor proposto pelo vencedor do certame, mediante depósito na conta bancária nº 221-2, agência 1102, Operação 006, Caixa Econômica Federal.

8.2. O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do IGPM daquele mês, aplicando-se o reajuste no pagamento do mês seguinte (fevereiro).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços de limpeza, higienização, dedetização, pintura e manutenção periódica das áreas sob sua responsabilidade, partes hidráulicas, jardins e arredores, esgoto e energia elétrica das dependências utilizadas, correrão por conta do licitante vencedor do certame.

9.2 O proponentes deverão cumprir todas as exigências descritas na Resolução RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

9.3 A Administração do Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.4 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias, quando a partir de então deverá, também em 5 dias, tomar posse do imóvel e iniciar suas atividades.

9.5 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Ituporanga, 19 de setembro de 2016.

**ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2016
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº .../2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – Prefeitura Municipal de Ituporanga**, localizada à Rua Vereador Joaquim Boeng, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Arno Alex Zimmermann Filho, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 768.023.617-87 e da Carteira de Identidade n.º 867.763 – SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Mathias Gil Sens, nº 238, Centro, Ituporanga/SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e, de outro, (a empresa) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de até a do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

..... **descrição individual da área – cada área um contrato**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos até, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.4 O **Cessionário** pagará mensalmente a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxxx), até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária nº ... agência ... Caixa Econômica Federal.

2.5. O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do IGPM daquele mês, aplicando-se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte (fevereiro).

2.6 O comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação, obrigando-se o Cessionário a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe à Concedente

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.4 Efetuar, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, inspeções, vistorias e auditorias, a fim de averiguar se a cessionária está cumprindo as obrigações do edital de licitação e do presente contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

I - No que se refere ao interessado pelo item 1, deverá construir por conta própria o prédio destinado à instalação da banca de jornais e revistas, observadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

as condições estipuladas pelo Município, de acordo com o projeto e o memorial descritivo realizados pela Secretaria de Planejamento do Município (Anexo V). É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento a aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia para construção da banca.

II - Nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão, o concessionário do item 1 ficará isento do pagamento da taxa mensal de concessão, como forma de compensação pela execução da obra de construção do prédio destinado à implantação da banca de jornais e revistas, do que não será indenizado e, findo este prazo, o prédio será incorporado ao patrimônio do Município.

III - Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;

IV - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

V – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

VI – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

VII – Não permitir em hipótese alguma que o local seja freqüentado por pessoas de má índole, ou seja usado como ponto de venda de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

VIII – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

IX – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

X – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XI – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

XII – Acender e apagar as luzes do ambiente, se responsável pela sua concessão;

XIII – Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;

XIV – Pagar as despesas de luz, telefone e água do espaço concedido.

XV – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XVI – As lanchonetes deverão atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas (**nos itens 1, 2 e 4 não será permitida a venda de bebidas alcoólicas**).

XVII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público do comércio local.

XVIII – A cessionária que estabelecer lanchonete deverá cumprir todas as exigências descritas na Resolução RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

XI - Os serviços de limpeza, higienização, dedetização, pintura e manutenção periódica das áreas sob sua responsabilidade, partes hidráulicas, jardins, banheiros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e arredores, esgoto e energia elétrica das dependências utilizadas, correrão por conta do cessionário.

3.3 É vedado a(o) Cessionária(o):

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Ituporanga, de.....de 2016

Arno Alex Zimmermann Filho
Prefeito Municipal

Cessionário

Testemunhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CF.
Concorrência N. 02/16**

(Nome _____ da
Empresa) _____,
CNPJ No. _____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as
penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

_____ [LICITANTE] _____, inscrita com o CNPJ nº _____ [CNPJ] _____, por intermédio de seu representante(s) legal(is) _____ [NOME] _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ [IDENTIDADE] _____ e do CPF nº _____ [CPF] _____, DECLARA(M), para fins do de habilitação na Concorrência nº 02/2016, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral apresentado na habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº.02/2016

PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____
CNPJ: _____
_____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO _____ COMPLETO: _____
RUA: _____ Nº.: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: () _____

Apresentamos nossa proposta para o objeto da Concessão de Uso, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência nº. 02/2016, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item: O valor da Importante: R\$ (.....) mensais.

A Receita para a Administração não poderá ser inferior ao estipulado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO **ITEM 01**

Memorial descritivo de arquitetura detalhado

OBRA: PROJETO ARQUITETÔNICO DA BANCA DE JORNAL E CAFÉ
PARA A PRAÇA DA IGREJA MATRIZ

Introdução

O estudo para a implantação de bancas de revista, cafés e outros equipamentos na região central de Ituporanga – SC, foi desenvolvido em três etapas: Estudo do tema, pesquisa de campo e propostas.

A banca será implantada, na praça da cidade, frente da Igreja Matriz.

Mapa em anexo.

1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1 CONVENÇÕES PRELIMINARES

A. A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência às normas técnicas, às especificações e aos padrões em vigor.

B. A aplicação de materiais industrializados obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à empresa executora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

C. Os ensaios de materiais julgados necessários deverão ser providenciados pela empresa executora.

D. Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos exclusivamente por conta da empresa executora.

E. São de responsabilidade da empresa executora:

a) Corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do Termo de Referência, sem ônus para o Município, bem como terá responsabilidade integral pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

b) Todas as instalações provisórias da obra, tais como: tapumes, cimbramento, conservação de caminhos e acesso ao barracão provisório para a guarda de materiais e equipamentos, barracão para alojamento dos operários, eventuais dormitórios e refeitórios.

c) Seguro de responsabilidade civil e outros, tais como: medicamentos de emergência, materiais de escritório e de limpeza da obra.

d) O uso de equipamento de segurança pelos operários.

e.1 O Empreendedor deverá empregar os produtos especificados ou seus similares .

e.2 Deverão ser observados todos os detalhes constantes dos projetos fornecidos.

e.3 Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização.

e.4 A obra deverá ser dotada de dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego.

e.5 O Empreendedor deverá apresentar a ART da obra.

e.6 Ficarão a cargo do Empreendedor os serviços topográficos, de locação e nivelamento da obra.

e.7 Correrão por conta do Empreendedor todas as taxas relativas à obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e.8 O canteiro deverá ser organizado e limpo, cabendo à Empresa executora manter estas condições durante a obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

e.9 Não deverá ser permitida a execução de concreto ou argamassa sobre o pavimento da praça..

e.10 O Empreendedor assume total responsabilidade quanto a acidentes com operários e transeuntes, e quanto a danos causados a terceiros e ao município.

e.11 O Empreendedor procederá à limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material.

e.12 Deverão ser observadas as especificações dos respectivos projetistas, em complementação a estas.

e.13 O responsável técnico da empresa executora deverá estar acompanhando constantemente os serviços.

e.14 Os contatos técnicos deverão ser feitos exclusivamente com o responsável técnico pela execução da obra.

e.15 O fato da existência da Fiscalização não diminui em nada a responsabilidade integral, técnica e exclusiva da empresa executora.

f) A empresa executora deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e higiene do trabalho, inclusive das normas cabíveis às respectivas atividades.

1.2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

A. Deverão ser procedidas com especial cuidado, de modo a permitir o reaproveitamento do material.

B. Todo o material possível de ser reaproveitado deverá ser transportado até o depósito da PMI.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

C. Em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral.

D. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno.

E. Deverão ser executadas as demolições e remoções de todos os elementos construídos no terreno e indicados para tal no projeto arquitetônico.

1.2.1 RETIRADA DE ÁRVORES:

A. Deverá, se necessário, ser retirada toda a árvore, incluso raízes.

B. O Empreendedor deverá solicitar autorização do órgão ambiental.

1.3 LOCAÇÕES:

A. A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os níveis e as indicações constantes nos projetos, na falta de informações, consultar o projetista.

B. O Empreendedor deverá ser responsável por qualquer erro de alinhamento ou de nivelamento que venha a ocorrer.

1.4 TAXAS, EMOLUMENTOS / OUTROS:

A. A Empresa executora deverá recolher todas as taxas e emolumentos inerentes à obra.

2 CONSTITUINTES

2.1 CONSTITUINTES DA BANCA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A. Estrutura principal, composta por pilares de 15x15cm e vigas de 15x25cm e 10x25cm, em perfil ou chapa dobrada de aço, conforme projeto estrutural. Pintura epóxi + PU (cor branca).

B. Perfis retangulares de apoio da cobertura de 15x15cm em aço. Pintura epóxi + PU (cor branca)

C. Painéis metálicos duplos com isolamento termo-acústico. Pintura epóxi + PU (cor branca)

D. Forro em painel tipo “wall” (miolo em OSB revestido nas duas faces com placa cimentícia). Pintura látex acrílica branca. Estrutura para fixação..

E. O Empreendedor poderá arranjar os módulos internos de fechamento de acordo com sua necessidade.

a) Módulo 1 – Vitrine:

- Janela de correr em aço galvanizado e vidro temperado laminado transparente 8mm

- Painéis de correr externos em chapa de aço galvanizado perfurada, (perfuração redonda, disposição reta, furo $\varnothing = 5\text{mm}$ / entre eixos= 12mm) e trilho metálico.

- Peitoril 15cm em painel metálico duplo com isolamento termoacústico. Pintura epóxi + PU (cor branca).

b) Módulo 2 – Portas:

- Porta de correr em aço galvanizado e vidro temperado laminado transparente 8mm.

c) Módulo 3 – Janelas:

- Janela de correr em aço galvanizado e vidro temperado laminado transparente 8mm..

- Painéis de correr externos em chapa de aço galvanizado perfurada (perfuração redonda, disposição reta, furo $\varnothing = 5\text{mm}$ / entre eixos= 12mm) e trilho metálico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Peitoril 130cm em painel metálico duplo com isolamento termo-acústico. Pintura epóxi + PU na cor alumínio natural.

d) Módulo 4 – Paredes:

- Painéis metálicos duplos com isolamento termo-acústico. Pintura epóxi + PU na cor alumínio natural.

G. Venezianas fixas ventiladas em aço galvanizado.

H. Telha metálica zipada, com isolamento termo-acústico, face inferior lisa e ambas as faces na cor branca, inclinação variável.

I. Piso cerâmico.

J. Rufo em aço galvanizado.

K. Acabamento da cobertura em chapa de aço dobrada, conforme projeto. Pintura epóxi + PU.

L. Para caso de instalação de módulo de caixa d'água, esta deverá ser dimensionada no projeto hidráulico.

M. Componentes soldados ou parafusados in loco.

2.2 CONSTITUINTES DO ACABAMENTO:

A. Calçada de acesso em madeira. O piso a ser executado deve cobrir totalmente os parafusos de fixação da estrutura. A posição da calçada e rampa de acesso deve ser definida de acordo com a modulação de fechamento escolhida pelo Empreendedor.

B. Piso tátil de alerta em ladrilho hidráulico, 30x30cm, na cor vermelha.

3 INFRAESTRUTURA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A. Deverá ser executada de acordo com as particularidades do terreno, conforme as especificações a seguir.

3.1 FUNDAÇÕES:

A. As fundações deverão ser executadas de forma a dar estabilidade à obra.

B. Deverá ser de responsabilidade do Empreendedor a solidez da obra.

3.2 FORRO

A. A instalação de forros em estrutura independente ou vinculada à estrutura de cobertura somente poderá ser executada quando esta previr em seu cálculo a sobrecarga do forro.

3.3 ACABAMENTO

A. Deverá ser observado no projeto o tipo de acabamento e o local de aplicação.

B. Aparência final homogênea e plana, não sendo permitidas flechas nem desajustamentos visíveis entre elementos contíguos.

4 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / COMPLEMENTARES

A. As instalações e respectivos testes das tubulações deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e da concessionária local.

B. Deverão ser previstas todas as instalações necessárias ao atendimento de lavatórios, ralos e demais aparelhos e equipamentos.

C. Todas as extremidades das tubulações deverão ser protegidas e vedadas durante a construção, até a instalação definitiva dos aparelhos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

D. As instalações deverão ser executadas de modo a evitar entupimentos e permitir fácil desobstrução, quando necessário, bem como não permitir infiltrações na estrutura e na vedação.

E. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira linha.

F. Todas as tubulações hidráulicas que ficarem aparentes deverão ser pintadas com tinta esmalte sintético e cores conforme normas técnicas.

G. O Empreendedor deverá entregar as instalações testadas e em funcionamento.

4.1 REDE ÁGUAS PLUVIAIS – RUFOS/CALHAS/CONDUTOR:

A. Para as tubulações soldadas deverá ser utilizado adesivo plástico especial, após lixamento com lixa d'água das superfícies a serem soldadas.

B. Para acoplamento com junta tipo ponta e bolsa com anel de borracha, deverão ser observados:

C. Limpeza das superfícies, especialmente da virola onde se alojará o anel;

D. Aplicação de pasta lubrificante especial; não deverão ser usados óleos ou graxas que poderão atacar o anel de borracha.

E. Para desvios ou pequenos ajustes deverão ser empregadas as conexões adequadas, não se aceitando flexões nos tubos.

4.2 REDE ÁGUA FRIA – TUBOS E CONEXÕES:

A. A tubulação deverá ser em PVC classe 15, as conexões terminais para a ligação das peças de utilização deverão ser do tipo SRM (solda/ rosca/ metálica), em PVC azul e cotovelo azul.

B. Os tubos deverão ser soldados com adesivo plástico especial, após lixamento com lixa d'água das superfícies a serem soldadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- C. Após a junção das peças deverá ser removido o excesso de adesivo, pois este ataca o PVC.
- D. Para desvios ou pequenos ajustes deverão ser empregadas as conexões adequadas, não se aceitando flexões nos tubos.
- E. Não deverão ser utilizadas bolsas feitas com o próprio tubo recortado, sendo necessário o uso de luvas adequadas.
- F. O assentamento dos tubos compreende cortes, limpeza e soldagem da tubulação e as perdas.

4.3 REDE DE ESGOTO – TUBOS E CONEXÕES:

- A. A rede deverá ser executada de modo a não permitir vazamentos, escapamento de gases ou formação de depósitos no interior das canalizações.
- B. Deverão ser tomadas precauções para dificultar a ocorrência de futuros entupimentos em razão de vandalismos, especialmente quanto à previsão de dispositivos que permitam acesso e inspeção à instalação.
- C. Para as tubulações soldadas deverá ser utilizado adesivo plástico especial, após lixamento com lixa d'água das superfícies a serem soldadas.
- D. Para acoplamento com junta tipo ponta e bolsa com anel de borracha, deverão ser observados:
 - Limpeza das superfícies, especialmente da virola onde se alojará o anel;
 - Aplicação de pasta lubrificante especial; não deverão ser usados óleos ou graxas que poderão atacar o anel de borracha.
 - Para desvios ou pequenos ajustes deverão ser empregadas as conexões adequadas, não se aceitando flexões nos tubos.

4.4 REDE DE INCÊNDIO – EQUIPAMENTOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A. Extintores:

- Sua localização deverá obedecer ao projeto “ A SER APROVADO”, sempre em pontos visíveis (áreas comuns), protegidos de intempéries e raios solares;
- O local deverá ser sinalizado, conforme normas da ABNT;
- Deverá ser verificada a existência de lacre, rótulo, alça do suporte de parede, selo de conformidade (ABNT), gravação de fabricação (data de validade), e se o extintor está carregado.

4.5 REDE DE BAIXA TENSÃO – ELETRODUTOS:

- A. Toda a rede de distribuição de energia elétrica deverá ser obrigatoriamente executada utilizando-se de eletrodutos, sem perfuração.
- B. Os eletrodutos não deverão ser embutidos em pilares, vigas e nem atravessar
- C. O corte dos eletrodutos deverá ser perpendicular ao seu eixo e executado de forma a não deixar rebarbas e outros elementos capazes de danificar a isolamento dos condutores, quando da enfição.
- D. No interior dos eletrodutos deverá ser deixado provisoriamente arame recozido para servir de guia à enfição.
- E. Os tubos deverão apresentar as superfícies internas e externas isentas de irregularidades, saliências, reentrâncias e não deverão ter bolhas nem vazios.
- F. Fios e cabos de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com revestimento termoplástico e nível de isolamento para 750 Volts.
- G. Nas instalações dos fios e cabos deverão ser evitadas emendas. Quando forem necessárias, somente poderão ser executadas nas caixas de passagem e com conectores apropriados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.6 CAIXAS DE PASSAGEM:

- A. Deverão ser instaladas de modo a facilitar os serviços de manutenção do sistema e de forma a garantir a perfeita continuidade elétrica.
- B. Todas as caixas deverão ser instaladas de modo a manter a horizontalidade, perfeito alinhamento e estar niveladas com a parede, e entre si.
- C. Após sua instalação, durante o andamento da obra, deverão ser protegidas contra a entrada de poeira.
- D. Caixas metálicas em chapa de aço dobrada nº 16, pintura anti-oxidante em duas demãos, interna e externamente; dimensões conforme projeto.

4.7 INTERRUPTORES/ ESPELHOS:

- A. Pontos de utilização e comando de primeira linha, localizados conforme necessidade.
- B. Interruptores de embutir tipo tecla, à prova de faísca e contato silencioso.
- C. Espelhos em poliestireno, de alto impacto, na cor branca.
- D. Os pontos de utilização e comando deverão ser instalados de modo a garantir proteção contra riscos de curto-circuito, sobrecargas e choques elétricos.

4.8 LUMINÁRIAS/ COMPLEMENTOS:

- A. As luminárias deverão ser instaladas e testadas a fim de garantir proteção contra riscos de choques elétricos, curto-circuito ou sobrecargas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- B. As luminárias não deverão ser ligadas a quaisquer circuitos que não sejam a elas destinados.
- C. Os *plafoniers* (arandelas), calhas e refletores deverão ser fixados firmemente.
- D. As luminárias fluorescentes não deverão apresentar oscilação na luminosidade; os reatores não deverão emitir barulho.

5 PINTURA

- A. As superfícies de aço (estrutura de todos os quiosques), inclusive calhas, deverão ser preparadas com lixamento e lavagem do pó com removedor, eliminando-se toda a ferrugem, aplicação de 1 demão de fundo de óxido de ferro e pintura epóxi + PU na cor branca;
- B. Todo o material utilizado na pintura deverá ser de 1ª linha, não serão aceitas tintas do tipo "econômicas" ou de nomenclatura similar.
- C. As tintas e vernizes deverão ser tipo "preparado e pronto para o uso", em embalagem original e intacta, recomendando-se apenas o emprego de solvente adequado; deverá ser vedada a adição de secantes, pigmentos, ou qualquer outro material estranho.
- D. As superfícies a serem pintadas deverão estar secas, limpas, retocadas e lixadas, sem partes soltas, mofo, ferrugem, óleo, graxa, poeira ou outra impureza.
- E. Deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação do produto. G. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos e metais, fechaduras, etc.).
- F. Os respingos nas superfícies que não puderem ser protegidas deverão ser limpos imediatamente.
- G. A Fiscalização poderá, a seu critério, solicitar a execução de mais uma demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura após a aplicação das demãos especificadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

H. Todo o material de pintura deverá ter prévia aceitação por parte da Fiscalização.

6 LIMPEZA FINAL

A. Deverá ser procedida limpeza geral, visando à higiene, a estética e a utilização imediata pelos usuários.

B. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverá ser restrito e feito de modo a não causar danos nas superfícies e peças.

C. Todos os respingos de tintas, argamassas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

D. Os pisos cimentados deverão ser lavados.

E. O entulho, restos de materiais e outros equipamentos da obra deverão ser totalmente removidos.

F. O órgão ambiental responsável deverá ser consultado para indicar o local apropriado para a deposição do entulho.

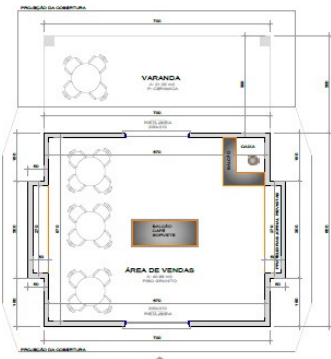
7 DISPOSIÇÕES FINAIS

A. Antes do início da obra deverá ser encaminhada à fiscalização uma cópia de todos os projetos, atendendo as necessidades do concessionário.

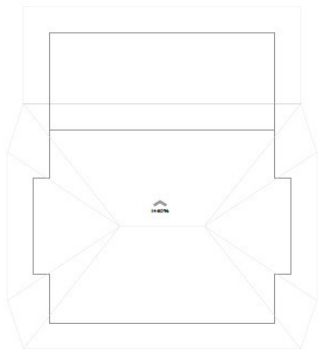
B. Poderá ser solicitada, a critério da fiscalização, cópia das notas fiscais dos materiais empregados, a fim de comprovar sua qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA



PLANTA BAIXA
Escala: 1/50
A: 66,00 m²



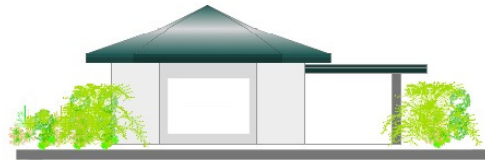
COBERTURA
Escala: 1/50
A: 66,30 m²



VISTA 01 - Rua 14 de Fevereiro
Escala: 1/50



VISTA 02 - Praça Frei Gabriel
Escala: 1/50



VISTA 03 - Rua Presid. Nereu
Escala: 1/50

BANCA JORNAL REVISTA

PROJETO ARQUITETÔNICO

CONTENDO: PLANTA BAIXA, COBERTURA, FACHADAS

LOCAL: ITUPORANGA - SC

PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROJEÇÃO
A-02/02
FORMATO: A-3

DATA:
FEVEREIRO/2016

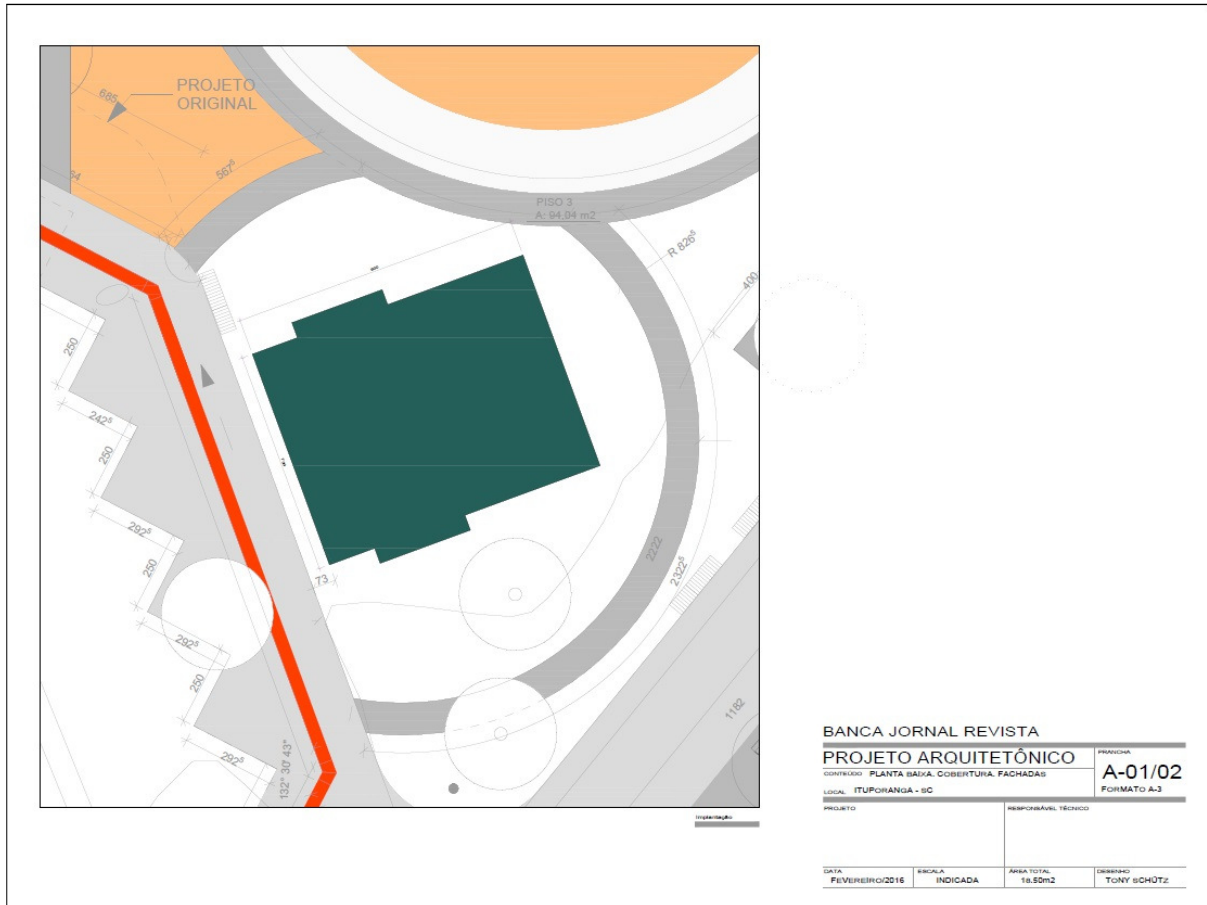
SERIE:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
18,50m²

DESENHO:
TONY SCHÖTZ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

Concorrência nº 02/2016

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Bairro _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
Nome da pessoa para contatos: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____
RG nr.: _____ CPF: _____
Nº da Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.
Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

LEI Nº 2.496, 14 de novembro de 2013.

Institui a concessão de área para implantação do serviço de Banca de Jornais e Revistas.

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ocupação e a exploração da banca de jornais e revistas a ser edificada na Praça Frei Gabriel, situada na rua Presidente Nereu, será efetivada com a outorga de concessão de espaço público precedida de execução de obra, através de concorrência pública, observadas as disposições desta Lei e mediante Contrato de Concessão de Uso, com prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º. O concessionário deverá construir por conta própria o prédio destinado à instalação da banca de jornais e revistas, observadas as condições estipuladas pelo Município, de acordo com o projeto e o memorial descritivo realizados pela Secretaria de Planejamento do Município.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento do Município a aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia para construção da banca.

§ 3º. O prédio da banca de jornais e revistas construído de acordo com os parágrafos anteriores, será incorporado ao patrimônio do Município, não cabendo ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

concessionário qualquer indenização pelos gastos efetuados com a construção, salvo se houver extinção da concessão, por iniciativa do concedente, antes do prazo previsto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 2º. A outorga da concessão será feita à pessoa jurídica.

Art. 3º. A seleção dos candidatos à ocupação e exploração de banca de jornais e revistas, far-se-á através de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, através de Edital, cujo extrato será publicado nos jornais designados para promover as publicações oficiais do município.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do concessionário a instalação da banca de jornais e revistas no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º. O concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração da banca, dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em concorrência, será a critério do Poder Executivo, declarado desistente através de ato próprio.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 6º. O concessionário pagará uma taxa mensal de concessão, cujo valor será definido de acordo com a proposta vencedora da licitação de concorrência pública, reajustada anualmente pelo IGPM acumulado desde a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo único. Nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão o concessionário ficará isento do pagamento da taxa mensal de concessão, como forma de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

compensação pela execução da obra de construção do prédio destinado à implantação da banca de jornais e revistas.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 7º. Constitui infração do Concessionário de banca de jornais e revistas:

I – deixar de manter sempre em condições de higiene e de funcionamento as instalações da banca;

II – exhibir material de publicidade e propaganda ou executar serviço estranho ao ramo, salvo se previamente autorizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo;

III – interromper o atendimento ao público por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas sem motivo justificado;

IV – expor ou vender mercadoria de comércio não permitido na banca, bem como depositar jornais, revistas ou qualquer outra mercadoria ou material no solo, em mesas ou estantes fora da área da banca, assim como comercializar tais artigos através de outros estabelecimentos comerciais;

V – não tratar com urbanidade o público;

VI – alterar o projeto original da banca, quer interna ou externamente, sem a prévia autorização do Poder Executivo;

VII – dificultar a ação da fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

VIII – instalar a banca em área que não aquela determinada no Edital de licitação ou a transferir do local, sem a prévia anuência do Poder Executivo;

IX – cobrar acima dos preços de venda as diversas publicações e outros artigos permitidos;

X – locar o imóvel, total ou parcialmente;

XI – não cumprir com as obrigações trabalhistas e fiscais;

XII – expor ou vender publicações ou artigo proibido;

XIII – atrasar o recolhimento da taxa de ocupação, salvo em casos excepcionais, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Concessionário responde subsidiariamente pelas infrações cometidas pelo seu preposto ou empregado.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 8º. As infrações aos preceitos desta lei serão punidas obedecendo-se a seguinte ordem:

I – advertência;

II – multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – cancelamento da Concessão.

Art. 9º. A pena de advertência será aplicada no cometimento das infrações previstas nos incisos I, IV, V e XII do art. 7º desta lei.

Art. 10. A pena de multa será fixada em UFM (Unidade Fiscal do Município), proporcional a infração cometida, e aplicada na forma a seguir:

I – 0,5 UFM, no caso do cometimento da infração prevista no inciso XIII do art. 7º desta lei;

II – 2 UFM, nos casos de reincidência das infrações punidas com advertência;

III – 3 UFM, no caso do cometimento das infrações previstas nos incisos III e VII do art. 7º desta lei;

IV - 5 UFM, no caso do cometimento das infrações previstas nos incisos II e IX do art. 7º desta lei;

V - 10 UFM, no caso do cometimento das infrações previstas nos incisos VI, X e XI do art. 7º desta lei;

§ 1º. O pagamento da multa por cometimento de infração não exime o concessionário de reparar o erro ou dano provocado.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, dentro de suas respectivas funções, são competentes no exercício da fiscalização e aplicação de multas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I - os agentes públicos municipais designados para exercer a fiscalização das posturas do município;

II - os agentes públicos municipais designados para exercer a fiscalização das questões de natureza tributária no município;

III - os agentes públicos municipais designados para exercer a fiscalização de obras no município.

Art. 11. O cancelamento da concessão será efetuado mediante a constatação da reincidência das infrações apenadas com multa, cuja reparação do erro ou dano não tenha sido efetuada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Em caso de abandono ou desistência da exploração de banca de jornais e revistas, não caberá ao concessionário qualquer ressarcimento ou indenização pelas acessões ou benfeitorias porventura executadas, ainda que autorizadas pelo Município.

Art. 13. Sem prejuízo da atividade fim é facultado ao Concessionário a prestação dos seguintes serviços adicionais:

I – venda de similares de jornais e revistas, selos postais, fichas para telefones;

II – reprodução xerográfica, inclusive com a instalação de equipamento próprio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – venda de balas, bombons, artigos de papelaria de pequeno porte, pequenos brinquedos e presentes, artesanato, brindes, artigos para festas infantis e natalinas, artigos de armarinho, filmes fotográficos, dvds e fitas magnéticas para vídeo e gravador;

Parágrafo único. O uso das faculdades previstas neste artigo sujeitará o concessionário à fiscalização dos órgãos controladores dos serviços adicionais prestados, quando for o caso.

Art. 14. No termo da concessão o concessionário deverá restituir ao Município o prédio da banca de jornais e revistas em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo indenização pelas acessões ou benfeitorias por ventura executadas, ainda que autorizadas pelo Município.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 14 de novembro de 2013.

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO

Prefeito do Município